



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – SETEMBRO 2018

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 μm)		
		N.º de Valores > 50 μg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (μg/m ³)	Valores Máximos (μg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	25	35
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11	0	23	37
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	27	37
4 – Centro Náutico da Cimpor	10	1	28	60
5 – Piscina da Cimpor	12	0	31	47

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 μg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de setembro de 2018, há a ressaltar os seguintes pontos:

- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 60 μg/m³ e ocorreu na estação de medição 4 – Centro Náutico da Cimpor, no dia 7.
- Comparativamente com o mês anterior observou-se uma melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nos valores máximos obtidos nas EM 1A, 2 e 3A, no entanto, nas restantes estações de medição registou-se um agravamento desses valores. Em relação às médias aritméticas verificou-se um ligeiro agravamento em todas as Estações de Medida, à exceção da EM 4, em que a média se manteve.
- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde setembro de 2017 até setembro de 2018, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 15 de outubro de 2018

Elaborado por,

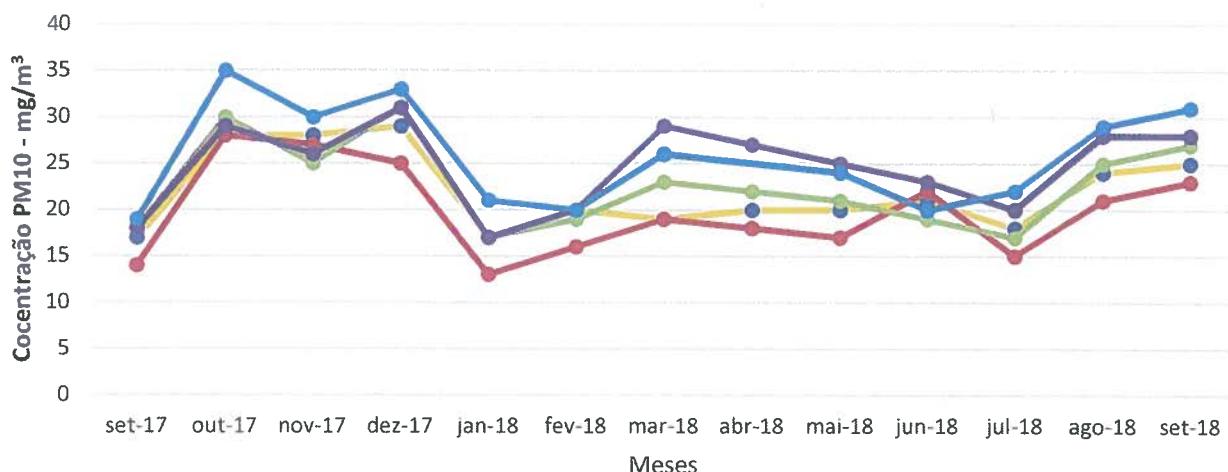
M^a João Gonçalves Fernandes
Técnico Superior

Validado por,

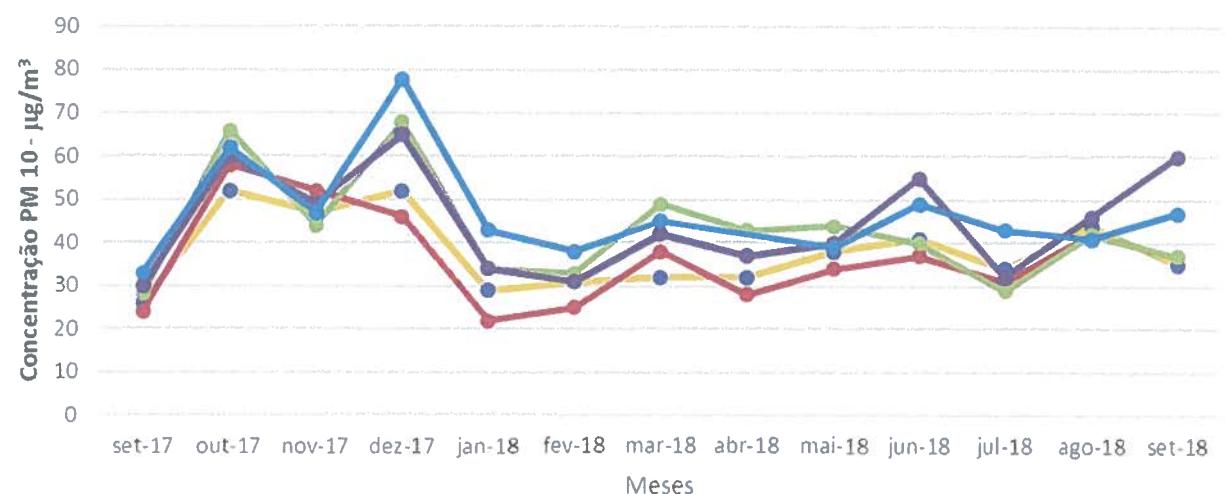
Vitória Gabriel Simões
Responsável Técnico

Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDAÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de setembro de 2018

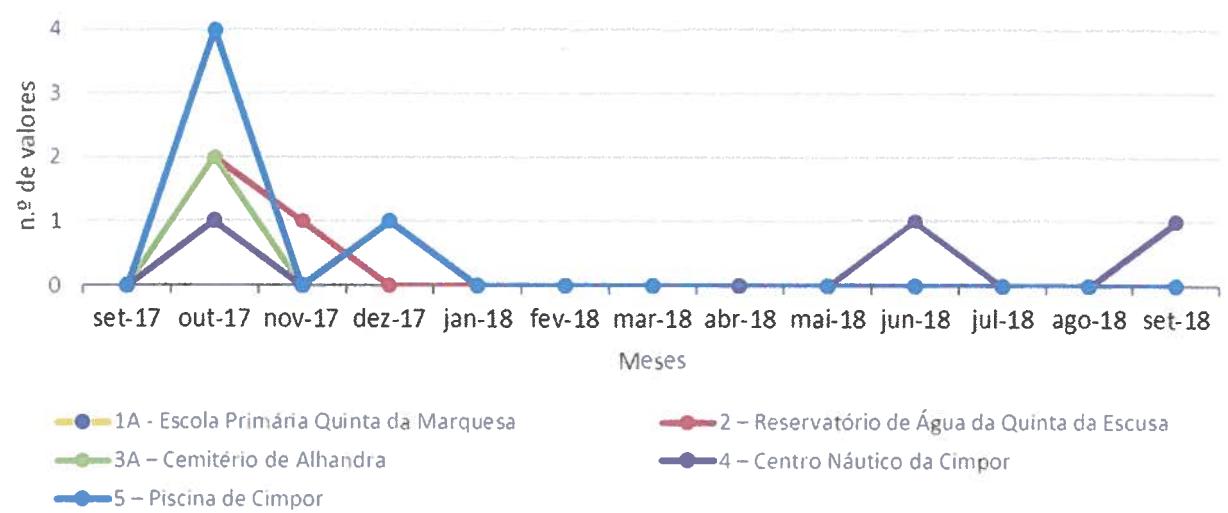
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





Municipio de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: setembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02						
03	511	0,14773	0,14966	54,5446	35	
04						
05	516	0,14982	0,15137	54,5374	28	
06						
07	521	0,15193	0,15378	54,5369	34	
08						
09						
10	526	0,14680	0,14841	54,5318	30	
11						
12	531	0,15054	0,15209	54,5301	28	
13						
14	536	0,14385	0,14496	53,5735	21	
15						
16						
17	541	0,14902	0,14968	54,5535	12	
18						
19	546	0,14560	0,14618	54,5392	11	
20						
21	551	0,14833	0,14917	54,5299	15	
22						
23						
24	556	0,14635	0,14818	54,5368	34	
25						
26	561	0,14623	0,14784	54,5458	30	
27						
28	566	0,15065	0,15202	54,5550	25	
29						
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	35	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética:	25	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 11 de outubro de 2018

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

Yves Fernandes



Municipio de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: setembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02						
03	512	0,14878	0,15063	54,5628	34	
04						
05	517	0,15240	0,15403	54,5253	30	
06						
07	522	0,15021	0,15222	54,5503	37	
08						
09						
10	527	0,15182	0,15337	54,5312	28	
11						
12	532	0,14754	0,14915	54,5425	30	
13						
14						
15						
16						
17	542	0,14708	0,14748	54,5508	7	
18						
19	547	0,14519	0,14522	54,5508	1	
20						
21	552	0,14775	0,14865	54,5508	16	
22						
23						
24	557	0,14864	0,14930	54,5397	12	
25						
26	562	0,14499	0,14666	54,5397	31	
27						
28	567	0,14968	0,15110	54,5419	26	
29						
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	37	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética:	23	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 11 de outubro de 2018

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

José Fernando



Municipio de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO:2018

MÊS: setembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) (µg/m ³)	
01						
02						
03	513	0,14788	0,14980	54,5437	35	
04						
05	518	0,15004	0,15178	54,5480	32	
06						
07	523	0,14916	0,15120	54,5295	37	
08						
09						
10	528	0,14858	0,15017	54,5360	29	
11						
12	533	0,14902	0,15059	54,5574	29	
13						
14	538	0,14743	0,14859	54,5476	21	
15						
16						
17	543	0,14795	0,14896	54,5523	19	
18						
19	548	0,14494	0,14545	54,5387	9	
20						
21	553	0,14668	0,14770	54,5570	19	
22						
23						
24	558	0,14703	0,14890	54,5453	34	
25						
26	563	0,14266	0,14434	54,5399	31	
27						
28	568	0,14840	0,14983	54,5443	26	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em continuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	37	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	0	Média aritmética:	27	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de outubro de 2018

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

Ugo Fernandes

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: setembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) (µg/m ³)	
01						
02						
03	514	0,14739	0,14934	54,5592	36	
04						
05	519	0,14704	0,14872	54,5372	31	
06						
07	524	0,15094	0,15422	54,5471	60	(2)
08						
09						
10						
11						
12	534	0,14934	0,15094	54,5476	29	
13						
14	539	0,14548	0,14670	54,3367	22	
15						
16						
17	544	0,14552	0,14637	54,5574	16	
18						
19	549	0,14665	0,14731	54,5527	12	
20						
21	554	0,14834	0,14940	54,5285	19	
22						
23						
24	559	0,14748	0,14943	54,5294	36	
25						
26						
27						
28	569	0,15166	0,15290	54,5635	23	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	10	Valor máximo:	60	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	1	Média aritmética:	28	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de outubro de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Bete Teixeira

Ygo Ferreira



Municipio de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2018

MÊS setembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) (µg/m ³)	
01						
02						
03	515	0,14844	0,15020	54,5275	32	
04						
05	520	0,15272	0,15450	54,5288	33	
06						
07	525	0,15052	0,15276	54,5251	41	
08						
09						
10	530	0,14820	0,15038	54,5307	40	
11						
12	535	0,14496	0,14689	54,5495	35	
13						
14	540	0,14685	0,14785	54,5209	18	
15						
16						
17	545	0,14824	0,14942	54,5574	22	
18						
19	550	0,14917	0,14996	54,5329	14	
20						
21	555	0,14188	0,14303	54,5549	21	
22						
23						
24	560	0,14680	0,14935	54,5381	47	
25						
26	565	0,14585	0,14757	54,5355	32	
27						
28	570	0,14441	0,14617	54,5504	32	
29						
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos: 12

Valor máximo: 47 µg/m³

N.º Valores > 50 µg/m³ ⁽²⁾: 0

Média aritmética: 31 µg/m³

Vila Franca de Xira, 11 de outubro de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teixeira

José Fernandes

